

# O HOMEM QUE TRABALHA PERDE TEMPO PRECIOSO: O TRABALHO NA GERAÇÃO MILLENIUM E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO "ÓCIO CRIATIVO"

Millene Haeer Arcanjo do Carmo<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho buscará explicar sobre a ainda prevalência e supervalorização do trabalho tradicional, apesar de iniciais mudanças quanto a essa visão. Ainda se deseja demonstrar que essas mudanças são intrínsecas às novas formas de trabalho na sociedade pós-industrial, principalmente por conta do imediatismo proveniente da geração Millenium, que aparentemente faz com que esse grupo tenha preferência pelas plataformas virtuais, as utilizando de forma tríplice: trabalho, aprendizado e lazer, formando o "ócio criativo". Além disso, esclarecer em como essa base tripé afeta na caracterização formal de trabalho atual, inclusive problematizando o chamado dano existencial e sua aplicação. A metodologia a ser utilizada é a bibliográfica, principalmente.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A geração Millenium designa os jovens que nasceram e cresceram durante inovações tecnológicas, possuindo domínio digital e, na esfera trabalhista, buscando fugir dos tradicionais vínculos empregatícios. Como bem explica De Masi (2000), em seu livro *O Ócio Criativo*, a sociedade industrial permitiu o trabalho laboral, tendo o corpo como principal instrumento, enquanto que a sociedade pós-industrial oferece, além da expressão com o corpo, a liberação da mente. Ainda segundo o autor, somos uma sociedade que está saindo da dedicação ao trabalho para uma que tem preferência pelo tempo livre. Este misturando trabalho, aprendizado e lazer, formando o "ócio criativo". Para entender melhor, é preciso diferenciar o período de não trabalho voltado ao descanso e o que se objetiva o lazer. Ressalta-se aqui, o artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante o direito ao lazer; como também a Constituição Federal do Brasil de 88, seu artigo 6º, *caput*, artigo 7º, IV,

---

<sup>1</sup> Graduanda do 8º semestre do curso de Bacharelado em Direito no Centro Universitário 7 de Setembro – UNI7. Orientada pelo Prof. Ms. Paulo Rogério Marques de Carvalho (UNI7). Email: [millenehaer@gmail.com](mailto:millenehaer@gmail.com)

artigo 217, § 3º e artigo 227. O lazer aqui, ainda em De Masi, não sendo a preconização da inatividade, mas a valorização de atividades criativas.

## **PROPOSTA DE SUMÁRIO**

### INTRODUÇÃO

### CAPÍTULO 1 – TRABALHO

#### 1.1 OBRIGAÇÃO OU NECESSIDADE

#### 1.2 VALORIZAÇÃO

#### 1.3 DESCENTRALIZAÇÃO

### CAPÍTULO 2 - ÓCIO

#### 2.1 DEFINIÇÃO

#### 2.2 APRECIÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CRIATIVAS: "ÓCIO CRIATIVO"

#### 2.3 DIFERENÇAÇÃO ENTRE NÃO TRABALHO DESCANSO E NÃO TRABALHO LAZER

### CAPÍTULO 3 – DIREITO AO "ÓCIO CRIATIVO"

#### 3.1 DANO EXISTENCIAL

#### 3.2 ANTES E DEPOIS DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017

### CAPÍTULO 4 – NOVAS FORMAS DE TRABALHO NA SOCIEDADE PÓS-INDUSTRIAL

#### 4.1 GERAÇÃO MILLENIUM

4.1.1 *Plataformas virtuais, imediatismo do trabalho e descaracterização do vínculo empregatício*

#### 5. CONCLUSÃO

#### 6. REFERENCIAL TEÓRICO

## **RESULTADOS ESPERADOS**

Analisar o reconhecimento jurídico da garantia ao lazer, este seguindo a definição do autor De Masi (2000) como atividade criativa, também revalorizar o trabalho, este diferenciado daquele formal, em vista de sua descaracterização frente às suas novas formas elaboradas, principalmente, pela geração Millenium.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Utilizando a palavra lei da nossa Constituição Federal de 88 somada à Declaração Universal dos Direitos Humanos, além do entendimento de lazer como "ócio criativo", confirmar a garantia destes no ambiente de trabalho, e que não havendo devida proteção podendo ocasionar em reparação por dano existencial.

## **REFERÊNCIAS**

DE MASI, Domenico. **O ócio criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000

RIVERO, Patrícia Silveira. **Trabalho: opção ou necessidade?** Um século de informalidade no Rio de Janeiro. Belo Horizonte, MG: Argumentvm, 2009.

Tribunal Regional do Trabalho no Paraná. Revista Eletrônica: **Dano Existencial**. Curitiba - Paraná, v.2, n.22, Setembro/2013.